



11-02/92



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N:571/92.

Em 21 / 09 / 92

Procedência :

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

APRESENTA PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE
"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHEORES VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES., PARA A LEGIS-
LATURA DE 1º DE JANEIRO DE 1993 À 31 DE DE-
ZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de setembro do
ano de mil novecentos e noventa e dois,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.

Handwritten signature and date: 20/09/92



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº 0002³/92.

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES., PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 1993 A 31 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. - A remuneração dos Senhores Vereadores durante a legislatura de 1º de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1996, observará o disposto nesta resolução.

Art. 2º. - A remuneração dos Senhores Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie para os Deputados Estaduais, ressalvando o que dispõe o artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Art. 3º. - A remuneração do Vereador sofrerá as seguintes reduções:

- I = de 1/4 (um quarto) por falta à sessão plenária ordinária;
- II = de 1/4 (um quarto) por falta à sessão plenária extraordinária.

Art. 4º. - Não será admitida a remuneração por participação em sessão extraordinária, convocada nos períodos ordinários da sessão legislativa.

...



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação da Resolução N.º. 002 /92.

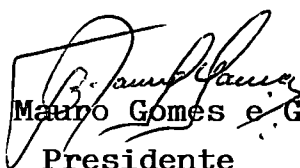
Art. 5.º. - A remuneração extraordinária será admitida somente por convocação do Poder Executivo, nos períodos de recesso e não poderá exceder a 1/10 (um décimo) da remuneração, paga ordinariamente.

Art. 6.º. - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor equivalente a 100% (cem por cento) da verba de representação paga ao Prefeito Municipal.

Art. 7.º. - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Orçamento decorrente do Legislativo.

Art. 8.º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro do corrente exercício, gerando seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1993.

Palácio Legislativo "Antenor Elias",
aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTÓCOLO
N.º 57/92
Em 21/08/92

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, PARA A LEGISLATURA DE 1º DA JANEIRO DE 1993 A 31 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - A remuneração dos Senhores Vereadores durante a legislatura de 1º de janeiro de 1993 a 31 de dezembro de 1996, observará o disposto nesta resolução.

Art. 2º - A remuneração dos senhores Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.

Art. 3º - A remuneração do Vereador sofrerá as seguintes reduções:

I - de 1/4 (um quarto) por falta à sessão plenária ordinária;

II - de 1/4 (um quarto) por falta à sessão plenária extraordinária.

Art. 4º - Não será admitida a remuneração por participação em sessão extraordinária, convocada nos períodos ordinários da sessão legislativa.

Art. 5º - A remuneração extraordinária será admitida somente por convocação do Poder Executivo, nos períodos de recesso e não poderá exceder a 1/10 (um décimo) da remuneração, paga ordinariamente.



Câmara Municipal de Linhares


Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor equivalente a 100% (cem por cento) da verba de representação paga ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do Orçamento decorrente do Legislativo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro do corrente exercício, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


JOSE MAURO GOMES F. GAMA
PRESIDENTE


JOCEMY BRAGA LOPES
VICE-PRESIDENTE


ATAYDES ANTONIO ARMANI
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 571/92

A Comissão de Finanças reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Resolução que "FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES., PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 1.993 A 31 DE DEZEMBRO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 19____

Presidente: *[Assinatura]*

Relator: *[Assinatura]*

Membro: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 571/92

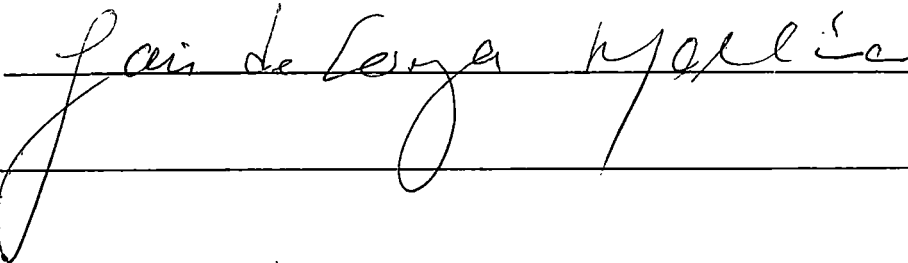
A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Resolução nº 571/92 que "FIXA REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES., PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 1.993 a 31 DE DEZEMBRO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser4 CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

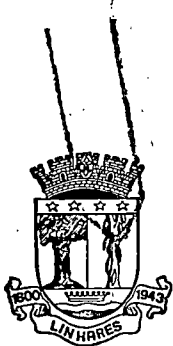
Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 19__

Presidente: 

Relator: 

Membro: 



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

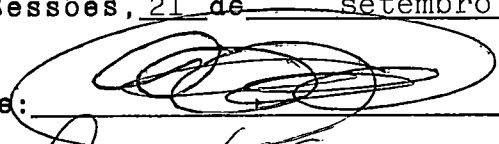
PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 571/92

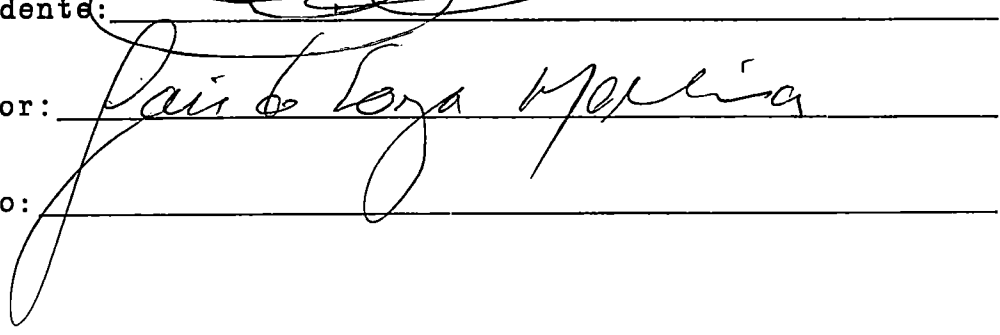
A Comissão de Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer contrário à Emenda nº 01 ao projeto de Resolução nº 571/92 que "FIXA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES., PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 1.993 A 31 dDE DEZEMBRO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por entender estar o Projeto original dentro dos meandros da Constituição Federal.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1992

Presidente: 

Relator: 

Membro: 



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 571/92

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 571/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Resolução nº 571/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

Parágrafo único - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 3,5% (três e meio por cento) da receita do Município."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

LUCIANO RIBEIRO DURÃO

VEREADOR